



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10/TRF4

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 10/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CORREGEDORIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL E O TRIBUNAL REGIONAL DA 4ª REGIÃO, PARA A CESSÃO DO DIREITO DE USO DO SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO EPROC. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0005712-82.2017.4.04.8000.

A CORREGEDORIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, neste ato representada pelo Corregedor-Geral, Ministro Mauro Luiz Campbell Marques, e o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal Luis Fernando Wowk Penteado, doravante denominado TRF4, firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com base no artigo 116 e parágrafos da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a cessão do direito de uso do *eproc*, Sistema de Processo Eletrônico Judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O TRF4, por intermédio do presente Termo, repassará à Corregedoria-Geral:

I - o código-fonte do ambiente de aplicação e *script* para criar dados dos sistemas aqui tratados; e

II - toda a documentação existente relacionada ao mesmo sistema.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É vedada a transmissão parcial ou total do Sistema *eproc* a outra pessoa física ou jurídica.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A Corregedoria-Geral poderá ceder o direito de uso do *eproc* para os órgãos da Justiça Federal mediante prévia anuência formal do TRF4, observadas as disposições de propriedade intelectual, conforme registro no INPI, bem como da Lei nº 8.666, de 1993, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada. A transferência dos códigos-fonte não constitui cessão de propriedade intelectual, uma vez que somente serão disponibilizados para viabilizar a utilização do *eproc*.

PARÁGRAFO QUARTO. Todos e quaisquer aprimoramentos que forem efetivados no aplicativo aqui licenciado, feitos pela Corregedoria-Geral, deverão ser repassados ao TRF4, inclusive documentações.

PARÁGRAFO QUINTO. Não é permitida a alteração do *framework InfraPHP*.

PARÁGRAFO SEXTO. O presente Termo autoriza a Corregedoria-Geral a implementar quaisquer evoluções no sistema realizadas por outras instituições.



obtido a cedência do *eproc* com o TRF4.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete ao TRF4:

- a) repassar à Corregedoria-Geral os produtos descritos no parágrafo primeiro da cláusula primeira deste Termo;
- b) designar servidor, a seu critério, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente Termo;
- c) disponibilizar eventuais atualizações do sistema à Corregedoria-Geral;
- d) fornecer suporte técnico à implementação do sistema, bem como para a integração do *eproc* com os demais sistemas utilizados na Justiça Federal. A consultoria será prestada a partir de um cronograma previamente elaborado; e
- e) prestar atendimento técnico à Corregedoria-Geral durante o primeiro ano de vigência do presente Termo, prorrogável mediante termo aditivo.

II - Compete à Corregedoria-Geral:

- a) manter sigilo de quaisquer informações técnicas obtidas por ocasião da utilização do sistema;
- b) informar e repassar ao TRF4 quaisquer alterações ou evoluções efetuadas no sistema licenciado;
- c) arcar com os custos referentes à implantação dos sistemas, à capacitação da equipe técnica e aos custos advindos de licenciamentos de bibliotecas, funções e outros de propriedades de terceiros;
- d) apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal; e
- e) capacitar seu corpo técnico de TI para o atendimento previsto na Cláusula Segunda, I, e, do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

A execução do presente Termo não implicará ônus financeiros para as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses e entra em vigor na data da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não sendo caso de rescisão e não havendo prorrogação ou lavratura de novo Termo de Acordo de Cooperação Técnica, remanesce o direito de uso do *eproc* pela Corregedoria-Geral, bem como as obrigações previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusulas Primeira e item II da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO



O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita e desde que atendido o prazo de antecedência mínima de sessenta dias.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica estabelecido que, em face da superveniência de impedimento legal que torne o Termo formal ou materialmente inexequível, qualquer uma das partes poderá rescindi-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DIVERGÊNCIAS

Eventuais controvérsias jurídicas decorrentes de interpretação deste Termo, que não sejam dirimidas de comum acordo pelos partícipes, serão submetidas ao Advogado-Geral da União, na conformidade do inciso XI do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, cabendo ao órgão que suscitar a divergência promover a referida consulta

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO

Caberá à Corregedoria-Geral e ao TRF4 a fiscalização da fiel observância das disposições deste Termo de Cooperação, dentro das respectivas áreas de competência.

Parágrafo Único: Para gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica, cada celebrante indicará um GESTOR, que atuará no interesse exclusivo da respectiva Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleita a Justiça Federal – Foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre para dirimir questões oriundas deste instrumento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do TRF4.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Luiz Campbell Marques, Ministro Corregedor-Geral**, em 02/06/2017, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Wowk Penteadó, Presidente**, em 02/06/2017, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **3624448** e o código CRC **7A05DBFD**.



Assinado digitalmente por RODRIGO VASCONCELLOS CHEBLI.
Documento Nº: 155212.14462094-4862 - consulta à autenticidade em <https://siga.cjf.jus.br/sigaex/app/externo/autenticar>

